

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 03/2016.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES PROMOVER A DOAÇÃO DE VEÍCULO AO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, visando à análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contém o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 03/2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a autorização para a Câmara Municipal de Guanhães promover a doação de veículo ao Município de Guanhães e dá outras providências.

## FUNDAMENTOS

A presente proposta visa autorizar a Câmara Municipal de Guanhães a fazer a doação de 01 (um) veículo Volkswagen Polo Sedan 1.6, cor cinza, placa: HBD-6513, chassi: 9BWDB09N7BP005688, renavan: 002827700885, ano de fabricação: 2010/2011, Categoria Oficial, de sua propriedade, ao Município de Guanhães/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.307.439/0001-27.

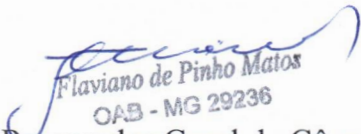
Sugerimos, outrossim, a doação do referido veículo, visto que esta Casa Legislativa já dispõe de outros veículos para sua utilização. Assim, há de se admitir que tal veículo tem sido de pouca utilidade para esta Egrégia Casa Legislativa. Não há qualquer ônus que possa prejudicar a doação, podendo o referido veículo ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal na prestação de serviços públicos essenciais.

A doação do bem não se mostra qualquer vício de consentimento, caracterizando-se por ser a título gratuito e por livre e espontânea vontade do doador.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 29 de abril de 2.016.

  
Flaviano de Pinho Matos  
OAB - MG 29236  
Procurador Geral da Câmara Municipal.

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal.